



LEI Nº. 5.194, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.399, DE 28 DE JUNHO DE 2.011, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – O artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.399, de 28 de junho de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º) – Fica instituído, no âmbito do Município de Araras, o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, órgão de caráter permanente, fiscalizador, consultivo e deliberativo, vincuíado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública e na Defesa do Meio Ambiente."

Art. 2º) – O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.399, de 28 de junho de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º) – Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Animal:"

Art. 3º) – O caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.399, de 28 de junho de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º) – O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal será composto por 23 (vinte e três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 1 (um) representante da Coordenadoria de Combate a Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde;



- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- V - 1 (um) representante do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - SAEMA;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - 1 (um) representante da Coordenadoria do Bem-Estar Animal e do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- X - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XII - 1 (um) representante da 50ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII - 1 (um) representante da Polícia Ambiental;
- XIV - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- XV - 1 (um) representante da Associação de Médicos Veterinários de Araras;
- XVI - 1 (um) representante da Usina São João;
- XVII - 1 (um) representante do curso de Meio Ambiente, da ETEC Prefeito Alberto Feres;
- Araras;
- XVIII - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Araras;
- Araras;
- XIX - 1 (um) representante do Clube dos Cavaleiros de



XX - 1 (um) representante da Sapa - Sociedade Ambientalista Protetora dos Animais;

XXI - 1 (um) representante da ASASL - Associação Sempre ao Seu Lado;

XXII - 1 (um) representante dos protetores independentes de animais;

XXIII - 1 (um) representante da Associação dos Cavaleiros de Araras."

Art. 4º) - Fica revogado o § 7º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.399, de 28 de junho de 2.011.

Art. 5º) - Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.399, de 28 de junho de 2.011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º) - Os representantes mencionados nos incisos I a IX, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º) - Os membros listados nos incisos X e XI, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos Conselhos através de ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º) - Os membros listados nos incisos XII a XIX, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições através de ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º) - Os membros listados nos incisos XX a XXII serão eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, em reunião das entidades mencionadas, e, serão indicados através de ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a cópia da Ata da reunião que os elegeram.

§ 5º) - Os membros listados nos incisos XII à XXII não poderão ocupar nenhum cargo remunerado de provimento em comissão na administração pública municipal.

§ 6º) - Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

(...)



**PREFEITURA DE
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044

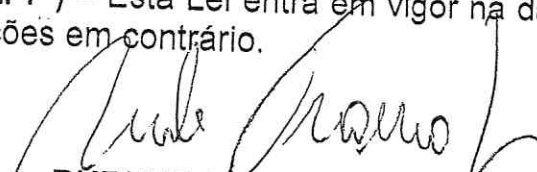
Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790

§ 8º) – Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal não serão remunerados, sendo considerada de relevante serviço público a participação nas atividades do Conselho.

§ 9º) – O Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal será eleito, dentre os seus membros, por maioria simples de votos.”

Art. 6º) – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras


CARLOS CERRI JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura


ROGÉRIO EDUARDO DEGASPARI
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nº. 11.037/2011 e nº. 7.217/2019-C.-